



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 7 de junho de 2013 - Nº 784 - Divulgado em 06/06/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	7

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02305/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campo de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: ERIVAN BEZERRA DANIEL, Gestor(a); TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02517/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: ONOFRE FERINO DE MEDEIROS, Gestor(a); LUCIANO OLIVEIRA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03099/08](#) (Doc. [14734/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Denúncia (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2006

Intimados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Responsável; ROBERTO ÂNGELO RIBEIRO DA COSTA FILHO, Procurador(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); CLINIMAGEM RADIODIAGNÓSTICA LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DR. ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO, Interessado(a); GENTIL VENÂNCIO PALMEIRA FILHO, Interessado(a); INA ROSSANA HOLANDA LACERDA, Interessado(a); ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA, Advogado(a); MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04448/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: JOSIVAN CARDOSO DA SILVA, Ex-Gestor(a); FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02944/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 11/13 Documento TC 10565/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE

Alex Fabiane Teixeira.

Objeto: Contratação de Curso de Capacitação em análise do demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde.

Valor: R\$7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinqüenta reais)

Vigência: 31/12/2013

Data da assinatura: 10/05/2013

Errata

Extrato - Contrato TC 14/13 Documento TC 10565/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE

José Dantas de Lima.

Objeto: Contratação de Curso de Gestão de Resíduos Sólidos, com enfoque em Limpeza Urbana.

Valor: R\$3.300,00 (Três mil, trezentos reais)

Vigência: 31/12/2013

Data da assinatura: 10/05/2013



Intimados: MARIVALDO GUEDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); RANIELA ALVES TARGINO, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO FÉLIX FERREIRA, Interessado(a); IREMAR FLOR DE SOUZA, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02431/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Ex-Gestor(a); ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, Contador(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02605/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); RICARDO ALVES DA SILVA, Responsável; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, Advogado(a); ROOSEVELT VITA, Advogado(a).

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03673/11](#) (Doc. [05957/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a); ISRAEL SOARES DE MEDEIROS, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02880/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2003

Intimados: JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA, Ex-Gestor(a); FÁBIO DE MORAIS VILLAR, Advogado(a); LUCAS MARQUES LEITE, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02659/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JOSÉ BRAULIO DE SOUZA JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02847/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02704/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ TOMAZ DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à contestação de fls. 38/59, haja vista que a citada peça também foi assinada pelo profissional de contabilidade.

Processo: [02786/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: WENCESLAU SOUZA MARQUES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [03079/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: BARTOLOMEU PINHEIRO DA NÓBREGA JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório de análise de defesa, fls. 51/53 dos autos.

Processo: [04345/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03235/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03280/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00073/13

Sessão: 1941 - 29/05/2013

Processo: [02435/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); FILOGÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Procurador(a); JOSÉ MARIZ E DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.435/07, referente à prestação anual de contas, exercício financeiro de 2007, do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à maioria, após apreciação dos recursos de revisão, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE Sala das Sessões – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00303/13

Sessão: 1941 - 29/05/2013

Processo: [02435/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); FILOGÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Procurador(a); JOSÉ MARIZ E DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, por meio de seus representantes legais, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no PARECER PPL TC Nº 179/10 e ACÓRDÃO APL- TC Nº 888/10, de 11 de agosto de 2010, e publicados no Diário Oficial do Estado, de 24 de setembro de 2010, e, Considerando que o Prefeito, após tomar conhecimento da omissão pelo INTERSET, no dever de prestar contas a este Tribunal, conforme estabelece o art. 5º de sua Lei Orgânica, cuja constatação por esta Corte de Contas ocorreu num lapso temporal de mais de 03 (três) anos, não deixou de enviaar esforços no sentido de sanar a irregularidade apontada, ordenando a realização de Tomada de Contas que resultou no Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida com o INTERSET, a fim de que fossem ressarcidos ao Município os prejuízos causados ao erário, Considerando, ainda, que o recorrente, por ocasião do presente recurso, juntou aos autos cópia do Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida firmado com o INTERSET, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, com declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: a) Emitir parecer favorável à Prestação Anual de Contas do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, exercício 2006. b) Alterar o Acórdão APL TC nº 888/2010, excluindo do rol de imputação, inclusive da aplicação da multa de que trata o art. 55 da LOTCE, o Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para imputar ao Sr. Filogônio Araújo de Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico-INTERSET, débito no valor de R\$ 1.069.758,99 dos quais já foram devolvidos R\$ 528.274,80 - restando débito no valor R\$ 541.484,19 (Quinhentos quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) referentes a despesas administrativas irregulares, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma da Constituição Estadual. c) Aplicar multa ao Sr. Filogônio Araújo de Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico-INTERSET, no valor de R\$ 54.148,41 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), com espeque no art. 55, da LOTCE, correspondente a 10% do dano experimentado pelo erário, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma da Constituição Estadual. d) Modificar o julgamento das contas do ordenador de despesas para REGULARES COM RESSALVAS, mantendo, na íntegra, os demais termos constantes do Acórdão APL TC nº 888/2010. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em exercício. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00302/13

Sessão: 1941 - 29/05/2013

Processo: [02530/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: JOSÉ ONILDO DE AZEVEDO LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo à Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Frei Martinho, exercício de 2005, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 884/2007, e, Considerando que a Unidade Técnica considerou cumprido o acórdão retro mencionado quanto às providências determinadas no item "d", Considerando, ainda, que a multa que fora aplicada ao ex-gestor do Instituto, Sr. José Onildo de Azevedo Lima, já se encontra em cobrança judicial, Acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar cumprido o Acórdão AC1 TC nº 884/2007; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões- Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00296/13

Sessão: 1941 - 29/05/2013

Processo: [02474/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: LUIS ANTONIO GUALBERTO, Ex-Gestor(a); RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); ELÓIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, Ex-Gestor(a); GIANA PATRICIA SOBREIRA DE C. MARTINS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02474/10, referente à Prestação de Contas Anual dos Srs. Régis Albuquerque Cavalcanti (de 01/01/2009 a 28/02/2009), Eloizio Henrique Henriques Dantas (de 01/03/2009 a 04/05/2009 e de 30/12/2009 a 31/12/2009) e Luis Antonio Gualberto (de 05/05/2009 a 29/12/2009), exercício financeiro 2009, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na conformidade do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1 – Julgar Regulares com ressalvas as prestações de contas do FEPAMA, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade dos gestores supracitados; 2 – Recomendar à atual gestão do FEPAMA que adote providências no sentido de manter a regularidade de todos os registros contábeis, no que diz respeito aos lançamentos de inscrições e baixas da Dívida Ativa do órgão, em obediência à Lei 4.320/64; 3 – Determinar à Auditoria que, por ocasião da análise das contas referentes ao exercício de 2012, cujo processo está em instrução, atenda as sugestões do Órgão Ministerial, embasando em papéis de trabalho informações acerca de possível percepção de honorários advocatícios pelos procuradores do FEPAMA, discriminando os montantes e forma de contabilização, bem como elabore comentário circunstanciado sobre a dívida ativa. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 29 de maio 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00305/13

Sessão: 1941 - 29/05/2013

Processo: [05523/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira, Sr. José Petronilo de Araújo, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 396/2012 e no Parecer PPL – TC – 96/2012 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para fins de: 1) reduzir o montante de débito para R\$ 156.496,66, assim discriminado: i.1 – R\$ 108.170,47, referente à contabilização de pagamento ao INSS à amortização de dívida previdenciária, sem que exista guia de recolhimento ou qualquer outro documento que comprove esse suposto pagamento; i.2 - R\$ 19.852,15, referente à não comprovação documental de despesa cujo evento de suporte seria o estorno de receitas lançadas em duplicidade no mês de janeiro; i.3 - R\$ 2.216,28, relativa à não comprovação documental de despesa, cujo evento de suporte seria o estorno de lançamento indevido do exercício anterior; i.4 - R\$ 16.775,85, remissivo aos registros de recolhimentos de empréstimos consignados, sem que para estes tenham sido fornecidos comprovantes dos efetivos



recolhimentos; i.5 - R\$ 9.481,91, referente à não comprovação de saldos bancários em 31/12/2009; II) manter a multa cominada e o prazo para seu recolhimento ao erário estadual; III) manter, na íntegra, os termos do Parecer PPL – TC – 96/2012, contrário à aprovação das contas, e, os demais termos do Acórdão APL – TC – 396/2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00275/13

Sessão: 1940 - 22/05/2013

Processo: [03233/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: GILSON GONÇALVES DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável o Presidente Gilson Gonçalves de Lima, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; II. APLICAR a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao gestor, Sr. Gilson Gonçalves de Lima, em razão da realização de despesa sujeita à licitação sem a deflagração do correspondente processo, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR a Administração da Câmara a estrita observância dos comandos legais reguladores da Administração Pública, evitando o cometimento das irregularidades nestes autos abordadas e de outras que venham macular a gestão.

Ato: Acórdão APL-TC 00297/13

Sessão: 1941 - 29/05/2013

Processo: [03279/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RUBENVALDO RAMALHO BARBOSA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2011, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO, sob a responsabilidade do Senhor Rubenvaldo Ramalho Barbosa, atuando como Presidente do Poder Legislativo; II. DECLARAR o atendimento integral às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2006

Intimados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Responsável.

Sessão: 2530 - 20/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [09035/10](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a); RICARDO V. COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Gestor(a); ANA CLAUDIA DINIZ E SILVA, Responsável; CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).

Sessão: 2530 - 20/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03341/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2530 - 20/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02405/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; JOSINALDO TARGINO ARAÚJO, Interessado(a); ADRIANO DIAS CORDEIRO, Interessado(a); JOÃO ANTERO DE SOUZA NETO, Interessado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2530 - 20/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07357/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ERINALDO ARAÚJO SOUSA, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14877/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Citados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00256/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Citados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2530 - 20/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06828/08](#) (Doc. [12252/12](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Intimados: EDSON FRANCISCO CAMARGO, Responsável; JAIRO FÉLIX DE LIMA, Interessado(a); MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a); MOREIRA AUTOMÓVEIS LTDA., REPRES. LEGAL, SR. JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, Interessado(a); LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a); JOLBEER CRISTIAN BARBOSA AMORIM, Advogado(a); JOSÉ ROBENALDO DA SILVA DANTAS, Advogado(a).

Sessão: 2530 - 20/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07730/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna

Intimação para Defesa

Processo: [01092/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: FABIANA MARIA F. ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07339/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 19 de junho de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, todavia, as intimações do administrador da entidade, Sr. Gilson Luiz da Silva, bem como do advogado, Dr. Enio Silva Nascimento, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua.

Processo: [10484/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 19 de junho de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, todavia, as intimações do administrador da entidade, Sr. Gilson Luiz da Silva, bem como do advogado, Dr. Enio Silva Nascimento, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua.

Processo: [13998/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 19 de junho de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, todavia, as intimações do administrador da entidade, Sr. Gilson Luiz da Silva, bem como do advogado, Dr. Enio Silva Nascimento, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01384/13

Sessão: 2526 - 23/05/2013

Processo: [06837/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ ARNALDO DA SILVA, Gestor(a); JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06837/06, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Apurar as irregularidades concernentes à gestão de pessoal no âmbito da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, exercício de 2012; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01383/13

Sessão: 2525 - 16/05/2013

Processo: [04127/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04127/11, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; e CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão Cameral realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1) Julgar Regulares com Ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Monteiro, Sr.ª Ednacé Alves Silvestre Henrique, referente ao exercício financeiro de 2010; 2) Recomendar ao atual gestor do Fundo no sentido de: I) guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, em especial à Lei de Licitações; II) incluir a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde nos contratos prestação de serviços contábeis da municipalidade, buscando a economicidade e o bom emprego dos recursos públicos; III) promover a adequação da Lei Municipal nº 946/91 a atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monteiro; e IV) realizar estudo sobre a viabilidade da locação de veículos, sob a ótica da economicidade, eficiência e efetividade da despesa, conforme observado pela auditoria desta Corte de Contas. 3) Recomendar à atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro no sentido de evitar incorrer nas irregularidades aqui verificadas. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01144/13

Sessão: 2525 - 16/05/2013

Processo: [05824/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Julgar REGULARES o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 07/2012 Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00047/13

Processo: [07339/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); PATRÍCIA DE MELO PEDERSEN, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 19 de junho de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, todavia, as intimações do administrador da entidade, Sr. Gilson Luiz da Silva, bem como do advogado, Dr. Enio Silva Nascimento, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua.



Ato: Decisão Singular DS1-TC 00048/13

Processo: [10484/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); JACILENE RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 19 de junho de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, todavia, as intimações do administrador da entidade, Sr. Gilson Luiz da Silva, bem como do advogado, Dr. Enio Silva Nascimento, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00049/13

Processo: [13998/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Interessado(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 19 de junho de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, todavia, as intimações do administrador da entidade, Sr. Gilson Luiz da Silva, bem como do advogado, Dr. Enio Silva Nascimento, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua.

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Intimados: EDNALDO PAULO LINO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05137/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06275/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, Gestor(a); CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08410/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Responsável; MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA, Interessado(a).

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08833/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Sessão: 2683 - 02/07/2013 - 2ª Câmara

Processo: [11524/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: ÉRICO DJAN CÔRTE DE ALENCAR, Responsável; WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Interessado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Interessado(a); ALISSON NUNES COSTA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a).

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [00230/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Responsável; TELMA LÚCIA SILVA DE SALES, Interessado(a).

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [00231/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Responsável; MARIA DAS NEVES COSTA DE LIMA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02724/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: ROBSON DUTRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02728/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06875/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: LUIZ AIRES CAVALCANTE, Gestor(a).

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [02925/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: RICARDO CABRAL LEAL, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Ex-Gestor(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [03416/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: RICARDO CABRAL LEAL, Responsável; NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [02472/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitagi



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citados: DINEUDES POSSIDÔNIO DE MELO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05304/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12040/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2011
Citados: MARIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01125/13
Sessão: 2678 - 28/05/2013
Processo: [00749/07](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007

Interessados: HARRISON TARGINO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA GORETT MATIAS CARDEAL RAMOS, Responsável; ANA CAROLINA VIEIRA LUBANDO DE BRITTO, Responsável; MARIA DO CÉU ALVES, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Tornar insubsistente o registro da Portaria A nº 838, de 18/08/2006 concedido por meio do AC2-TC- 1880/2009; 2. Julgar regular o ato de revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais, da Sra. Maria do Céu Alves de Lacerda, formalizado pela Portaria A nº 2443, (fls. 129) e publicada no Diário Oficial em 20/10/2010, concedendo-lhe o competente registro, com a devolução dos autos à origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01094/13
Sessão: 2677 - 21/05/2013
Processo: [02968/07](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); EDNA MARIA FERREIRA DE SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Edna Maria Ferreira de Sena, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01104/13
Sessão: 2678 - 28/05/2013
Processo: [05860/03](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2003

Interessados: ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05860/03, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 1185/2007, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, nesta sessão de julgamento, em considerar cumprido o Acórdão AC2 TC 1185/2007, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01047/13
Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [06296/07](#)
Jurisdição: Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2007

Interessados: DÉBORA MARIA ANDRADE MACIEL, Gestor(a); JOÃO FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06296/07, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o que mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, a) Declarar o não cumprimento da Resolução RC-TC-Nº 00178/2011, pelo ex-Secretário de Interiorização do Governo em Campina Grande, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo; b) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual responsável pela Secretária da Interiorização do Governo em Campina Grande, tome as providências no sentido de corrigir as seguintes contrariedades à Constituição e às leis pertinentes: 1. Servidores ocupando cargos inexistentes na estrutura do órgão, como Assistente Social, Auxiliar-Financeiro, Técnico de Nível Médio, etc. 2. Servidores ocupando cargos de Assessoria sem previsão legal; 3. Servidores provenientes de outros órgãos exercendo cargos de natureza efetiva sem comprovação de que são vinculados ao órgão de origem; 4. Servidores ocupando cargos de natureza efetiva sem prévio concurso; 5. Servidores exercendo cargos em quantitativo superior aos previstos em lei; 6. Existência de 79 (setenta e nove) servidores que não possuem cargo, função ou símbolo que identifiquem na estrutura do órgão; 7. Desproporcional número de Assistentes Administrativos e Assistentes de Gabinete; 8. Falta da atribuição dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, criados pela Lei. 8.186/2007; 9. Dois servidores ocupando o cargo de Secretário do Secretário, quando a lei só criou um cargo; 10. Atualizar no Sagres as informações relativas ao quadro de pessoal da Secretaria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00048/13
Sessão: 2678 - 28/05/2013
Processo: [11304/97](#)
Jurisdição: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 1997

Interessados: NORMA WANDERLEY NÓBREGA GOUVEIA, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11304/97, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data em: 1) ARQUIVAR os presentes autos; 2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01108/13
Sessão: 2678 - 28/05/2013
Processo: [01193/08](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, Gestor(a); EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01193/08, referentes à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00422/12, de responsabilidade da Senhora EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1) DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00422/12; e 2) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o atual gestor municipal de Itabaiana, Sr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES MELO JÚNIOR: I) APRESENTAR a documentação reclamada pela Auditoria, sobre o resultado da demanda judicial; II) INFORMAR se o concurso público ora em questão foi realizado e, caso positivo; e III) ENCAMINHAR a documentação nos termos da Resolução RN - TC 103/1998, Resolução RN - TC 11/2010 e Resolução RN - TC 04/2012 conforme o caso Registre-se, publique-se, cite-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC2-TC 01105/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [01365/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01365/08, que tratam da Licitação nº 008/2008, na modalidade concorrência, seguida do Contrato nº 043/2008 e dos Termos Aditivos nºs 01 a 05, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de impedimento do conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: a) JULGAR REGULARES a Licitação nº 008/2008, na modalidade concorrência, e o Contrato nº 043/08, e REGULARES com ressalvas os Termos Aditivos nº 01 a 05 ao Contrato; b) RECOMENDAR a Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, no sentido de observar os princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93); c) DETERMINAR à remessa dos presentes autos à Auditoria competente para fins de análise da efetiva execução do objeto do Contrato.

Ato: Acórdão AC2-TC 01109/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [02076/08](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DANTAS LIRA, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO, Procurador(a); CONSTRUTORA MAVIL LTDA (CNPJ-04.925.612/0001-46), Interessado(a); CONSTRUTORA ZEBU LTDA (CNPJ- 07.496.703/0001-00), Interessado(a); CONSTANTINO SOARES SOUTO, Interessado(a); EDVALDO ALVES DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DA CONSTRUTORA MAVIL LTDA., Interessado(a); FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, Interessado(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA (CNPJ- 04.202528/0001-40), Interessado(a); ANDERSON FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a); FILIPE MAGNO LANDIN MAIA, Interessado(a); ADRIANA CARVALHO LUCENA, Interessado(a); ANTONIO FRANCISCO FILHO, Interessado(a); JOSÉ ALEX DA SILVA, Interessado(a); ELIAS MOTA LOPES, Interessado(a); SÉRGIO PEREIRA SOBREIRA, Interessado(a); ELIANA LÚCIA DA SILVA PEDREIRA, Interessado(a); AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ-05.492.161/0001-63), Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02076/08, referentes à prestação de contas oriunda da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do gestor FRANCISCO DANTAS LIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. FRANCISCO DANTAS LIRA; 2) RECOMENDAR ao atual Gestor diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento da gestão fiscal, buscando o equilíbrio financeiro da entidade, da observância das regras atinentes à licitação e contratos administrativos, das informações contábeis e das concessões de adiantamentos; e 3) INFORMAR ao referido ex-Gestor que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01110/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [04334/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUZA REGO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04334/08, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00246/12, de responsabilidade do Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00246/12; 2) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO, por descumprimento da resolução, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o atual Prefeito Municipal de Queimadas Sr. JACÓ MOREIRA MACIEL, encaminhar a este Tribunal a documentação hábil, relacionada à efetiva regularização da situação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Queimadas, tanto em relação ao quadro de pessoal (se houve homologação do concurso iniciado, nomeação dos aprovados etc.), como no que tange às demais restrições, como horário integral cumprido e fiscalização do mesmo, concretização das melhorias na estrutura física das UBS's e provimento de recursos materiais e satisfatório aproveitamento destes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01106/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [01159/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Ex-Gestor(a); EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01159/09, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em julgar regular, com ressalvas, a Dispensa de licitação nº 02/09, procedida pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, tendo como autoridade homologadora o ex-prefeito Antônio Fernandes de Lima, objetivando a contratação de serviços bancários do Banco do Brasil, para as operações financeiras do ano de 2009, com recomendação de que, nas futuras contratações da espécie, seja o processo devidamente instruído; determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01137/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [00765/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA NUNES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Nunes do Nascimento, matrícula n.º 167, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01138/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08016/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria das Neves da Conceição, matrícula n.º 162, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª



CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01139/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08019/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA FÉLIX DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Félix de Souza, matrícula n.º 43, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01126/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [00108/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Interessados: WENCESLAU SOUZA MARQUES, Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pelo município de Teixeira para os cargos de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e coordenador de programas de saúde; 2. Assinar prazo de 90 (noventa) dias ao atual Chefe do Poder Executivo de Teixeira para que este comprove, sob pena de multa: a. Rescisão dos contratos temporários de fisioterapeuta, fonoaudiólogo e coordenador de programas de saúde; b. Realização de concurso público para preenchimento dos cargos de fisioterapeuta, fonoaudiólogo e coordenador de programas de saúde. 3. Recomendar ao atual Prefeito Municipal no sentido de evitar a repetição das falhas verificada nos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01140/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [05934/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA, Responsável; MARIA DE LOURDES SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Silva, matrícula n.º 157, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01141/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [06320/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA DAS NEVES BEZERRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria das Neves Bezerra Dantas, matrícula n.º 161, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõezinhos, acordam os

Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01142/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08988/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; ODETE VALDIVINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Odeete Valdivino dos Santos, matrícula n.º 173, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01107/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [11388/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); RISALVA DA CÂMARA TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 011388/11, que tratam da aposentadoria de natureza voluntária, com proventos integrais, da Srª Risalva da Câmara Torres, Procuradora de Justiça, matrícula nº 57.374-4, lotada no Ministério Público do Estado, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, acompanhando a proposta do Relator, nesta sessão de julgamento, em: (a) tornar sem efeito o Acórdão AC2 TC 02436/2011, que registrou incorretamente o tempo de serviço da servidora, e (b) julgar legal e conceder registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria - A nº 1644, tendo em vista a fundamentação legal do referido ato (art. 40, §1º, inciso III, "a", da Constituição Federal, com sua redação original c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03), o tempo de serviço comprovado (48 anos, 05 meses e 29 dias) e a regularidade dos cálculos proventuais.

Ato: Acórdão AC2-TC 01143/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [15047/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA AUGUSTA MARTINS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Augusta Martins da Silva, matrícula n.º 137, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00047/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [05111/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05111/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que o gestor adote as



providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01043/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [14474/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); ELZA FARIAS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Elza Farias de Lima, matrícula Nº 27.080-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01078/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [14477/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); LUCICLEIDE PINHEIRO DE LUCENA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Lucicleide Pinheiro de Lucena Nóbrega, matrícula Nº 16.493-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01079/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [14571/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA AMÁLIA JUREMA LEAL FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Amália Jurema Leal Ferreira, matrícula Nº 29.764-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01150/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [15920/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JOÃO ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Alves da Silva, matrícula n.º 6.310-0, ocupante do cargo de Guarda Municipal Auxiliar, com lotação no(a) Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01097/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [15934/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARLENE GOMES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARLENE GOMES DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 14.337-5, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01134/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [15943/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE MELO FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DE MELO FALCÃO, formalizado pela Portaria Nº 395/2011 de 18/10/2011, constante às fls. 89, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01100/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [15965/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES GONÇALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Neves Gonçalves de Lima, Auxiliar de Administração, matrícula nº 12.619-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01095/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [17471/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUZA REGO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 08/2012 e do Contrato nº 145/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a pavimentação de diversas ruas do Bairro do Castanho, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01135/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [18262/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regular o Pregão Presencial nº 352/12 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal; II. Determinar o encaminhamento desta decisão para que a Auditoria acompanhe a execução contratual na Prestação de Contas, exercício de 2012, da Secretaria da Educação; III. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01151/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [01390/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Josefa Fernandes da Silva, matrícula n.º 144.999-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01099/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [02414/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HELENA CABRAL DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) HELENA CABRAL DOS SANTOS, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 009-4, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01098/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [02661/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); REJANE DE OLIVEIRA BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) REJANE DE OLIVEIRA BARROS, no cargo de Economista, matrícula nº 104.388-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01136/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [02668/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JAMIRA DANTAS DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JAMIRA DANTAS DE MEDEIROS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1240 de 12/12/2006, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01102/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [02676/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSÉLIA KÁTIA MOREIRA BRANDÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Josélia Kátia Moreira Brandão, Professor, matrícula nº 65.179-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01093/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [02734/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARLUCE OLIVEIRA LINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marluce Oliveira Lino, matrícula nº 115.274-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01111/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03261/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; EDILENE ALVES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03261/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EDILENE ALVES PEREIRA, matrícula 10.159-1/3207, no cargo de Professora da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0131/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 01112/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03262/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA FREITAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03262/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos



integrals da Senhora MARIA DE FÁTIMA FREITAS SILVA, matrícula 09.587-7/2629, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0132/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01113/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03263/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA IRACI DA SILVA NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03263/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA IRACI DA SILVA NUNES, matrícula 05.901-3/1089, no cargo de Assessora Administrativa III, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0130/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 01114/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03264/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA PIMENTEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03264/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA PIMENTEL, matrícula 09.238-0/2391, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Cultura de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0129/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 45 e 47).

Ato: Acórdão AC2-TC 01115/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03265/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO RAMALHO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03265/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO RAMALHO, matrícula 05.289-2/848, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0128/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 44).

Ato: Acórdão AC2-TC 01116/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03266/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉLIA FERNANDES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03266/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOSÉLIA FERNANDES DANTAS, matrícula 10.976-2/4654, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da

legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0127/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01117/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03275/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; NEUZA MACEDO CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03275/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora NEUZA MACEDO CRUZ, matrícula 12.152-5/6748, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0134/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01118/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03277/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARLENE ELIANE DA COSTA SOUZA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03277/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARLENE ELIANE DA COSTA SOUZA, matrícula 12.444-3/7298, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0122/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01119/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03281/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA LÚCIA SOARES SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03281/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA LÚCIA SOARES SALES, matrícula 10.790-5/4328, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Cultura de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria A 0115/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 56).

Ato: Acórdão AC2-TC 01120/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03285/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ROZALVA MARIA GUIMARÃES ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03285/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROZALVA MARIA GUIMARÃES ANDRADE, matrícula 12.484-2/7378, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0118/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41).



Ato: Acórdão AC2-TC 01121/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03288/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; EDILEUSA MARIA SOUZA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03288/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EDILEUSA MARIA SOUZA SANTOS, matrícula 15.674-4/10718, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0108/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 43).

Ato: Acórdão AC2-TC 01122/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03289/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ALCIONE RAMOS DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03289/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ALCIONE RAMOS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 16.346-5/11382, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria da Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0137/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01123/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03292/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ROSILDA MARIA SOUSA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03292/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSILDA MARIA SOUSA DOS SANTOS, matrícula 11.796-0/6073, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0139/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01124/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [03296/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCO BENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03296/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor FRANCISCO BENTO, matrícula 12.366-8/7147, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0141/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 63).
